



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 735:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província da Guiné.

Portaria n.º 21 736:

Reforça e manda inscrever verbas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola.

Portaria n.º 21 737:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor.

Portaria n.º 21 738:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta da verba do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 774:

Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério da Saúde e Assistência e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência.

Declaração:

De ter sido aprovado o novo modelo do impresso a que se refere o artigo 11.º do Código do Imposto Complementar.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 46 775:

Autoriza a Fábrica Militar de Braço de Prata a celebrar contrato para a execução da obra de construção de um edifício para laboratório, sala de desenho e arquivo na Fábrica Militar de Braço de Prata.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 776:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da nova cozinha, zona de distribuição e quartos para pessoal no Sanatório de D. Carlos I.

Decreto n.º 46 777:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para o fornecimento de 140 mobílias para escolas primárias dos distritos de Aveiro (norte), Braga, Bragança, Guarda (norte), Porto, Viana do Castelo e Viseu (norte).

Decreto n.º 46 778:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras de reparação, beneficiação e complementares do edifício escolar de uma sala, tipo indefinido, do núcleo de Lacerias, freguesia de Cabanas, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu.

Decreto n.º 46 779:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da obra de construção da messe para oficiais do novo aquartelamento de fuzileiros, no Alfeite.

Decreto n.º 46 780:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato para a execução da obra de construção da rede de abastecimento de água do aquartelamento de fuzileiros, no Alfeite.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 287, de 20 do mês corrente, que insere o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 773:

Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano económico de 1966 (Orçamento Geral do Estado).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 735

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do

orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província da Guiné:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 5, alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na metrópole»	50 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6 «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 44 823» . .	55 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	50 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes»	35 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Abono de família»	10 000\$00
	<u>200 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	50 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	75 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província»	50 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Combustíveis e lubrificantes»	25 000\$00
	<u>200 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 21 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — O Presidente do Conselho, *Oliveira Salazar*.

Portaria n.º 21 736

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar e inscrever com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da força aérea

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1 100 000\$00
--	---------------

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal além dos dos quadros — Pessoal civil eventual»	470 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — Dentro e fora da província»	300 000\$00

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — De embarque — A pagar na metrópole»	700 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — De embarque — A pagar na província»	200 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea c) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rações complementares, de combate, de voo, etc.»	50 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Subvenção de campanha»	300 000\$00
Artigo 5.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio de renda de casa»	50 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis» . .	350 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De sementos — Viaturas com ou sem motor, embarcações e outro material circulante»	80 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	38 000\$00
Artigo 14.º, n.º 1) «Abono de família aos funcionários — Despesas com o abono de família aos funcionários»	400 000\$00
	<u>4 038 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da força aérea

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo»	662 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — Por serviços especiais»	100 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade»	200 000\$00

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal graduado»	90 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado» . .	400 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil assalariado» .	110 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1) «Remunerações acidentais — Remunerações por horas extraordinárias a pessoal civil da 2.ª região aérea»	110 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão» . .	420 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Subsídio»	360 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado — Pessoal equiparado a militar e civil»	50 000\$00
Artigo 5.º, n.º 6), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Outras despesas que não constituem remunerações pagas a dinheiro — Fornecimento de leite a pessoal que trabalha com tintas» . .	10 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	23 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	53 000\$00

Artigo 12.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Subvenção de família»	1 300 000\$00
Artigo 13.º, n.º 3) «Outros encargos — Subsídios para funerais»	100 000\$00
Artigo 13.º, n.º 4) «Outros encargos — Tratamento e outras despesas com sinistrados»	50 000\$00
	4 038 000\$00

Presidência do Conselho, 21 de Dezembro de 1965. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
O Presidente do Conselho, *Oliveira Salazar*.

Portaria n.º 21 737

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	50 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1 «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor»	150 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3 «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	40 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1 «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	50 000\$00
Artigo 11.º, n.º 2 «Outros encargos — Força motriz»	30 000\$00
	320 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 2, alínea a) «Encargos administrativos — Instrução complementar de quadros milicianos — Primeiros-cabos milicianos em estágio»	40 000\$00
Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	280 000\$00
	320 000\$00

Presidência do Conselho, 21 de Dezembro de 1965. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. —
O Presidente do Conselho, *Oliveira Salazar*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 21 738

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 8.º do

orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 1):

Base aérea n.º 3	22 340\$00
Base aérea n.º 5	20 000\$00
Regimento de caçadores pára-quedistas	100 000\$00

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 2):

Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação	82 720\$00
--	------------

Artigo 163.º, n.º 3), alínea 2):

Estado-Maior da Força Aérea	9 400\$00
---------------------------------------	-----------

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 21 de Dezembro de 1965. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral da Justiça

Artigo 54.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3) «Transportes»:

Da alínea 2 «Dos magistrados do Ministério Público, etc.»	— 900\$00
Para a alínea 3 «De matérias enviadas pelos tribunais, etc.»	+ 900\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 Dezembro de 1965. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 774

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia adiante indicada dentro do orçamento do Ministério da Saúde e Assistência:

No capítulo 3.º:

Do artigo 42.º, n.º 1) «Rendas de casa»	— 39 000\$00
Para o artigo 40.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+ 39 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 66 533 000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Tribunais de 2.ª instância — Relação de Coimbra»:

Artigo 84.º, n.º 2) «Telefones» 1 000\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Coimbra»:

Artigo 495.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 10 000\$00
11 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral»:

Artigo 14.º, n.º 1) «Pessoal em disponibilidade» 55 000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 29.º, n.º 1) «Luz, . . .» 188 900\$00
Artigo 30.º, n.º 2) «Telefones» 78 100\$00
267 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 39.º «Despesas com o material» . . 19 700 000\$00
Artigo 40.º «Pagamento de serviços . . .» 46 300 000\$00
66 000 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Saúde — Direcção-Geral»:

Artigo 33.º, n.º 3), alínea 1 «Subsídios . . . :
Serviços de higiene rural e defesa anti-
-sezonática . . .» 200 000\$00
66 533 000\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolsos diversos» 267 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 207.º «Serviço anti-sezonático» 200 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 244.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres» 66 000 000\$00
66 467 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1) 11 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea 2. 55 000\$00
66 533 000\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério do Ultramar

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 1), é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 321 400\$.

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 2), é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 176 700\$.

Do Ministério da Saúde e Assistência

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 3), alínea 1, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 2 487 512\$20 . . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 399, de 30 de Novembro de 1963, se publica o novo modelo do impresso a que se refere o artigo 11.º do Código do Imposto Complementar, aprovado por despacho ministerial de ontem, podendo os impressos que este substituiu continuar a ser utilizados pelos contribuintes até à sua completa extinção.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 28 de Outubro de 1965. — O Director-Geral, Vitor António Duarte Faveiro.

Página 1

Modelo n.º 1 (artigo 11.º do Código)

Modelo n.º 234 (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

IMPOSTO COMPLEMENTAR (SEÇÃO A)

Ano de 19____ (a)

Distrito de _____ Concelho de _____, * bairro fiscal _____

Declaração a que se refere o artigo 11.º do Código do Imposto Complementar
(Pessoas singulares)

Nome do contribuinte _____

Residencia _____

Declaração, para efeitos de lançamento do imposto complementar, secção A, relativa ao contribuinte e ano acima indicados:

1. Estado civil em 30 de Junho desse ano _____

Nome do cônjuge _____

a) Sendo casado _____

Há separação judicial de pessoas e bens? _____

b) Tendo casado nesse ano, data do casamento ____/____/____

d) Tendo falecido o cônjuge nesse ano, data do falecimento

e) Tendo havido nesse ano divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, data

do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial ____/____/____

2. Em 30 de Junho desse ano faziam parte do seu agregado familiar os seguintes filhos e enteados menores:

[illegible]

Rubrica do funcionário competente.

(a) Ano a que respeitam os rendimentos. (b) É dispensada a apresentação do documento quando já conste do processo do contribuinte a sua apresentação em ano anterior.

Nota. — São de incluir nesta declaração não só os rendimentos do contribuinte, mas também os das pessoas que constituem o seu agregado familiar.

 $(A_0 = 210 \text{ mm} \times 297 \text{ mm})$

Página 2

3. Relativamente a esse ano, são de englobar em seu nome rendimentos sujeitos, nos conceitos e buiros que se indicam, aos impostos parcelares que constam do quadro que se segue:

Contribuições e impostos	Concelhos ou bairros
Contribuição predial	
Imposto sobre a indústria agrícola	
Contribuição industrial	
Imposto profissional	
Imposto de capitais, secção A	
Imposto sobre espectáculos e divertimentos públicos	

(A) (Vide observações no final do impresso):

4. Receber ou foram postas à sua disposição nesse ano as seguintes importâncias provenientes de antecipação de rendas ou pagamento de preço de cedência da exploração de estabelecimentos mercantis ou industriais: alínea a) da regra 1.ª do artigo 15.º do código :

[illegible]

Some

Página 3

5. Teve direito nesse ano aos seguintes foros, census e quinhões, de importâncias superiores aos respectivos rendimentos colectáveis:

[illegible]

(A) (Vide observações no final do impresso):

6. Recebeu ou foram postas à sua disposição nesse ano importâncias provenientes da prestação de serviços ao Estado e a qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendidos os órgãos de coordenação e assistência, as autarquias locais, suas federações e uniões, e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como importâncias de abonos relativos à situação de reserva, de pensões de aposentação ou de reforma e outras pensões de idêntica natureza, abonadas pelos seguintes serviços e entidades:

[illegible]

(A) (Vide observações no final do impresso):

Página 4

7. Recebeu ou foram postas à sua disposição nesse ano as importâncias, isentas de imposto profissional, ou que não constituem matéria colectável desse imposto, das proventuâncias seguintes:

[illegible]

(A) (Vide observações no final do impresso.)

8. Era possuidor, nesse ano, à data da aprovação dos contos de gerência das respectivas sociedades emissoras ou da colação dos dividendos à disposição dos seus titulares quando este tiver lugar antes daquela aprovação, de acções nominativas ou ao portador registadas emitidas pelas seguintes sociedades:

[illegible]

(A) (Vide observações no final do impresso):

Página 5

9. Era possuidor, nesse ano, à data do vencimento dos respectivos juros, de obrigações nominativas ou ao portador registadas emitidas pelas seguintes entidades:

Denominação	Sede Localidade

(A) (Vide observações no final do impresso):

10. Foram-lhe atribuídos ou postos à sua disposição, nesse ano, pelas entidades designadas no quadro que segue, rendimentos sujeitos a imposto de capitais, secção B, provenientes: de participação na divisão de lucros como sócio de sociedades (com excepção das anónimas e em comandita por acções), de juros ^(a) de suprimentos ou de outros abonos feitos a sociedades de que é sócio, bem como de lucros não levantados até ao fim do ano da respectiva atribuição, de juros apurados em contas correntes, de juros de depósitos a prazo, de indemnização pela suspensão ou redução de actividade, de lucros como interessado em contas em participação nos termos do artigo 224.º do Código Comercial ou de quaisquer outras proveniências:

Entidade que atribuiu ou pôs à disposição os rendimentos		Natureza dos rendimentos
Denominação	Sede	

(A) (Vide observações no final do impresso):

(a) Incluem-se neste número os juros dos suprimentos, dos abonos feitos pelos sócios das sociedades e dos lucros não levantados até ao fim do ano da atribuição, mesmo quando simplesmente presumidos para efeitos de tributação em imposto de capitais, secção B.

Página 6

11. Recebem ou foram postas à sua disposição, nesse ano, pensões não compreendidas nos quadros n.ºs 6 e 7 e rendas temporárias ou vitalícias pagas pelas seguintes entidades:

Entidades		Natureza dos rendimentos (pensão, renda temporária ou vitalícia)
Denominação	Sede ou residência	

(A) (Vide observações no final do impresso):

12. Em 31 de Dezembro desse ano era proprietário de títulos estrangeiros registados na Direcção de Finanças do distrito d. ^(a)

13. Aferiu nesse ano, provenientes do ultramar, os seguintes rendimentos líquidos, inclusive de impostos, excepto do imposto complementar ou imposto correspondente:

Especie de rendimento	Provincia ultramarina em que foi produzido	Importância	Imposto complementar ou imposto correspondente liquidado no ultramar (b)

Soma

(a) Nome e residência da pessoa em que figuram os registos, quando diferentes dos do declarante. (b) Datar documento comprovativo da liquidação deste imposto.

Página 7

14. Aferiu nesse ano, provenientes do estrangeiro, os seguintes rendimentos líquidos, inclusive de impostos não provenientes dos títulos indicados no n.º 12:

Especie de rendimento	País em que foi produzido	Importância

Soma

15. Relativamente a esse ano, são de englobar em seu nome os rendimentos provenientes de ^(a) isentos de contribuição industrial ou de imposto sobre a indústria agrícola e cuja matéria colectável não se encontra determinada, juntando, para efeitos da sua determinação, os seguintes documentos ^(a):

16. Pagou ou despendeu como encargos, nesse ano, as importâncias que a seguir relaciona e comprova com os documentos que existe no acto da entrega desta declaração para efeitos de dedução nos termos das alíneas b) a f) do artigo 28.º do código:

Número de documentos	Discriminação dos encargos	Importância	Número de documentos	Discriminação dos encargos	Importância

A transportar

Soma

Rubrica do funcionário que conferiu os documentos,

(e) Declarações e demais elementos a que estaria obrigado na falta da isenção.

Página 8

17. Pagou ou entregou nesse ano as importâncias a seguir relacionadas e que comprova com os documentos que existe no acto da entrega desta declaração, para efeitos de dedução nos termos do artigo 30.º do código:

Número de documentos	Discriminação	Importância	Número de documentos	Discriminação	Importância

A transportar

Soma

Rubrica do funcionário que conferiu os documentos,

18. No ano anterior foi tributado em imposto complementar pela Repartição de Finanças do concelho d. ^(a) bairro fiscal.

Outras indicações necessárias para a determinação dos rendimentos e liquidação do imposto:

_____, de _____ de 19____
O Declarante,
(a) _____

Conferir com o original que recebi.
Repartição de Finanças do concelho d. _____
_____, bairro fiscal,
de _____ de 19____

O Chefe da Repartição,

(A) Observações. — Nome e residência das pessoas em que figuram os rendimentos nos elementos oficiais, quando diferentes dos do declarante, bem como indicação da fração a englobar quando não pertença ao agregado familiar do declarante a totalidade do rendimento que figurar no nome indicado.

(a) Deve rubricar as folhas intercalares.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**Repartição do Gabinete do Ministro****Decreto n.º 46 775**

Considerando que foi adjudicada à firma Américo Januário a execução da obra de construção de um edifício para laboratório, sala de desenho e arquivo na Fábrica Militar de Braço de Prata, em Lisboa;

Considerando que para a execução de tal obra foi estabelecido o prazo de 425 dias, que abrange parte do ano de 1965, o ano de 1966 e parte do ano de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Fábrica Militar de Braço de Prata a celebrar contrato com o empreiteiro Américo Januário para execução da obra de construção de um edifício para laboratório, sala de desenho e arquivo na Fábrica Militar de Braço de Prata, pela importância de 2 539 111\$70, incluindo a percentagem para o Fundo Privativo de Expediente e Administração, da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Fábrica Militar de Braço de Prata despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 000 000\$ no ano de 1965, 1 150 000\$ no ano de 1966 e 389 111\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 46 776**

Considerando que foi adjudicada à firma Construções Civas Joaranto, L.^{da}, a empreitada de construção da nova cozinha, zona de distribuição e quartos para pessoal no Sanatório de D. Carlos I;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 600 dias, que abrange parte do ano de 1965, o de 1966 e parte do de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Construções Civas Joaranto, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção da nova cozinha, zona de distribuição e quartos para pessoal no Sanatório de D. Carlos I, pela quantia de 3 560 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Na-

cionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 500 000\$ no corrente ano, 1 500 000\$ no ano de 1966 e 560 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 46 777

Considerando que foi adjudicado a António Ernesto de Pinho Noites o fornecimento de 140 mobílias para escolas primárias dos distritos de Aveiro (norte), Braga, Bragança, Guarda (norte), Porto, Viana do Castelo e Viseu (norte);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Ernesto de Pinho Noites para o fornecimento de 140 mobílias para escolas primárias dos distritos de Aveiro (norte), Braga, Bragança, Guarda (norte), Porto, Viana do Castelo e Viseu (norte), pela quantia de 1 032 290\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1000\$ no corrente ano e 1 031 290\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 46 778

Considerando que foi adjudicada a Joaquim da Silva Pessoa a empreitada de obras de reparação, beneficiação e complementares do edifício escolar de uma sala, tipo indefinido, do núcleo de Laceiras, freguesia de Cabanas, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu.

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 180 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim da Silva Pessoa para a execução da empreitada de obras de reparação, beneficiação e complementares do edifício

escolar de uma sala, tipo indefinido, do núcleo de Lacerias, freguesia de Cabanas, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu, pela quantia de 109 560\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 5000\$ no corrente ano e 104 560\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas

Decreto n.º 46 779

Considerando que foi adjudicada à firma Construções Sorena, L.^{da}, a obra de construção da messe para oficiais do novo aquartelamento de fuzileiros, no Alfeite;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 450 dias, que abrange parte do ano económico de 1965 e do de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato com a firma Construções Sorena, L.^{da}, para execução da obra de construção da messe para oficiais do novo aquartelamento de fuzileiros, no Alfeite, pela importância de 2 968 500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despende com pagamentos re-

lativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 000 000\$ no corrente ano e 1 968 500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 46 780

Considerando que foi adjudicada a António Lopes Simões a empreitada de construção da rede de abastecimento de água do aquartelamento de fuzileiros, do Alfeite;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 90 dias, que abrange parte do ano económico de 1965 e do de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato com António Lopes Simões para execução da obra de construção da rede de abastecimento de água do aquartelamento de fuzileiros, no Alfeite, pela importância de 898 500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 400 000\$ no corrente ano e 498 500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.